



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**DECRETO Nº 448/2020, 16 DE ABRIL DE 2020**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 996/2020, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 996/2020 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

**§1º** As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço <https://diariomunicipales.org.br/>, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

**§2º** Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

**§3º** As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

**§4º** O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

**Art. 2º** - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no DOM/ES:

- I - As leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - Os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;
- III - Os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes à administração direta e indireta deste município;
- IV - Demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**§1º** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - Atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - Pautas;
- III - Editais, avisos e comunicados;
- IV - Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**§2º** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no DOM/ES:

- I - Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - As partituras e letras musicais; e
- IV - Os discursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 16 de abril de 2020.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
**CÁSSIO DIAS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração